

Câmara Municipal de Alexânia
Estado de Goiás
PROTOCOLO
Registro nº 107 Hs: 18:08
Alexânia-GO: 15/07/2021
Walter Richard



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício nº. 221/2021/GABIN.

Alexânia/GO, 15 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor **DORIVALDO BIAM CARDOSO**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO
Avenida JK, Quadra 152, s/n, CEP 72930-000,
NESTA.

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº. 008/2021 (substitutivo) e de Lei Complementar nº. 003/2021, ratifica a solicitação de urgência especial feita por meio do Ofício nº. 208/2021/GABIN e convoca a realização de Sessão Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

1. A par da satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para **encaminhar**, em anexo:

a) **Projeto de Lei nº. 008**, de 30 de junho de 2021, que “denomina os imóveis da Feira Coberta no Setor Sul, autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir imóvel, ambos no Município de Alexânia/GO, e dá outras providências” (substitutivo); e

b) **Projeto de Lei Complementar nº. 003**, de 15 de julho de 2021, que “institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos”.

2. Por oportuno, solicitamos que os referidos projetos sejam apreciados em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do § 1º. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, ratificando os termos da solicitação formalizada por meio do Ofício nº. 208/2021/GABIN, protocolado em 30 de junho de 2021.

3. A **urgência** requerida e o **interesse público relevante** se fundamentam:

a) pela necessidade de se colocar em funcionamento o edifício da 1ª. Etapa do Mercado Municipal de Alexânia, concluído recentemente (**Projeto de Lei nº. 008/2021**);

b) pela necessidade de criação de instrumento legal que possibilite que o Município de Alexânia/GO celebre Parcerias Público-Privados (**Projeto de Lei nº. 009/2021**);

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

c) alterações na Lei Municipal nº. 1.522/2020 que trata da exploração do serviço funerário no âmbito do Município de Alexânia/GO (**Projeto de Lei nº. 010/2021**);

d) cria a VPNI nas situações determinadas, situação necessária para que alguns servidores tenham deferido o seu processo de aposentadoria, sem, para tanto, sofrer redução nos seus vencimentos (**Lei nº. 011/2021**); e

e) em razão do § 2º. do art. 35 da Lei Federal nº. 14.026/2020, estabelecer a obrigatoriedade da proposição de instrumento de cobrança para instituir a taxa para a prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (TMRS) até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de aplicação de penalidades ao Município, por descumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (**Projeto de Lei Complementar nº. 003/2021**).

4. Cumpre salientar que os Projetos de Lei enviados pelo Prefeito Municipal têm prioridade no Expediente do Plenário e na Leitura de Proposições, nos termos do inciso I do § 1º. do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução nº. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

5. Assim, pelas mesmas razões *sus*o expostas, com fundamento no inciso II do § 3º. do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, requer-se, ainda, a **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** desta Egreja Câmara Municipal para que as referidas proposições sejam apreciadas.

6. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

7. Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO